

REGISTRADO SOB N. 1.335/93
AS FLS. 01 Fe 31
LIVRO N. 23
EM. 10 / 09 / 94
Ma Angela
FUNCIONARIO

**LEI Nº 1.335/93
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.**

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM repassado decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto de parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios,
30 de dezembro de 1993.

JOSÉ HELENTINO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

ma Angela
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 30 de dezembro de 1993.

Gilmar Cavalcante Lima
GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS